CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (FITA DE GLICEMIA E LANCETAS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODA EQUIPE ASSISTENCIAL

QUADE	RO 01						
CONTRATANTE		INSTITUTO BRASILEIRO DE CNPJ		CNPJ	18.972.378/0007-08		
		GESTÃO HOSPITALAR - IB	GESTÃO HOSPITALAR - IBGH				
END.	END. Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GC						
	CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás						
REP. LEGAL		Bruno Pereira Figueiredo			PF	598.190.571-91	
CONTRATADA		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR CNPJ		CNPJ	07.847.837/0001-10		
		LTDA					
END. Av. B, nº 293, Qd. 25, Lt. 04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030, Goiânia - Goiás.							
REP. LEGAL		Joaquim Cordeiro de Lima		PROF.	empresário		
CPF		533.008.231-53	R.G.	1.978.238 - DGPC/GO		GPC/GO	
REP. LEGAL		Anderson Rodrigues Silva	PROF.	empresário			
CPF		905.113.361-87	R.G.	3.596.404 – 2ª via – SPTC/G0		<sup>a</sup> via – SPTC/GO	

QUADRO 02								
UNIDADE	Hosp	ital de Urgê	ncias da Região Su	doeste	MUN./UF	Santa	Helena	de
П	Dr. A	Albanir Faleir	os Machado-HURSO	)		Goiás/GO		
NATUREZA	8 8 9	FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (FITA DE GLICEMIA E						
		LANCETAS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GLICOSÍMETROS EM REGIME						
	D	DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODA EQUIPE						
	Α	ASSISTENCIAL						
OBJETO	Co	Contrato de fornecimento de insumos hospitalares (fita de glicemia e lancetas),						
	COI	com disponibilização de glicosímetros em regime de comodato e realização de						
	tre	treinamento de toda equipe assistencial, conforme termo de referência do e						
	pro	proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento						
	de	de ajuste.						
VIGÊNCIA	Α	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses ou no						
	úl	último dia do Contrato de Gestão, tendo com termo inicial a data da assinatura						
	d	do presente instrumento contratual						
CONTRATO	) DE	GESTÃO	144/2017-SES-GO					
N.								



/BGY





#### QUADRO 03

#### SERVIÇOS

1 A contratação contempla o fornecimento de insumos hospitalares (fita de testagem de glicemia e lancetas), com disponibilização de glicosímetros em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe com intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade Saúde.

2. O contrato de fornecimento destes insumos não gera vínculo empregatício entres os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### ATUAÇÃO TÉCNICA

#### 1.Para o fornecimento dos insumos:

- Venda de insumos hospitalares para utilização nos aparelhos glicosímetros, que serão disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, sendo que tais itens deverão obedecer as classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;
- Fornecimento de glicosímetros em regime de comodato;
- Treinamento do manuseio para toda equipe assistencial;
- Fornecimento mensal dos aparelhos de glicemia, conforme utilização e aquisição;
- Troca dos aparelhos, caso ocorram eventuais danos;
- Insumos deverão conter ficha técnica conforme resolução;
- O envio dos aparelhos e insumos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.









#### ATUAÇÃO TÉCNICA

- As entradas deverão ser realizadas através de registros legais emitidos pela CONTRATANTE:
- Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE;

#### 2. Para Uso dos insumos:

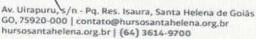
- Os insumos utilizados para realização do teste de glicemia deverão seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.
- A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente, através de solicitação ao departamento de compras do HURSO, que encaminhará preferencialmente até o dia 10 de cada mês à CONTRATADA a lista de produtos pedidos, que deverá fornecêlos à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos.
- 4. A solicitação de troca de produtos danificados deverá ser realizada pelo supervisor de logística, diretamente com o fornecedor através de contato telefone ou e-mail.
- 5. A CONTRATADA deverá fornecer um novo produto, para substituir aquele danificado, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 6. Para o funcionamento dos aparelhos de glicemia é necessário o fornecimento dos seguintes produtos, na seguinte quantidade:
- Fita de glicemia 5.000 (cinco mil) unidades por mês.
- Lancetas para glicemia 5.000 (cinco mil) unidades por mês.
- 7. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme termo de referência do e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

#### QUADRO 04

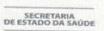
VALOR O presente contrato será pago conforme valores a seguir:

PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TIRA DE GLICEMIA CX C/ 50 UNID	5000	ONCALL	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
LANCETAS COM DISPOSITIVO	5000	CRAL PLAST	R\$ 0,19	R\$ 950,00
V	ALOR ESTIMADO	MENSAL: R\$ 3.	450,00	

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 41.400,00









QUADRO 05	
CONTEÚDO DA	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO.
NOTA FISCAL	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (FITA DE
	GLICEMIA E LANCETAS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GLICOSÍMETROS
	EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE
	TODA EQUIPE ASSISTENCIAL
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO
	SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar presente instrumento nos seguintes termos e condições.



0









CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

#### CLÁUSULA 2ª - São obrigações da CONTRATANTE:

- **a)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- **b)** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA 3ª - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- **b)** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.







- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 Municipal (ISSQN), 3 Estadual (ICMS), 4 Trabalhista (TST), 5 comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que n\u00e3o seja membro de seu corpo t\u00e9cnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir deforma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700





- § 1ª Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- § 2ª Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
- § 3ª O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
- § 4ª -As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª Do pagamento efetuado a empresa CONTRATADA serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
- § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação de serviços.
- § 7ª A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento dos insumos, caso a CONTRATANTE esteja inadimplente há mais de 90 (noventa) dias em relação ao pagamento de qualquer fatura

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

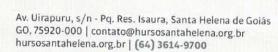
CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.







- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – Poderá CONTRATADA sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a CONTRATANTE com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª —A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).









Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 27 de 11mm de 2018.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR CONTRATANTE

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

ANDERSON RODRIGUES SILVA CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Luona da Silva CPF: 007. 120.811-94 NOME: Marcelon Perura CPF 599. 1517.021.04







